**Anexo II**

Pregão e Ata de Registro de Preços

(serviços de engenharia)

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Base Legal e Referências (Critério)** | **Responsável pela documentação (1ª linha)** | **Evidência esperada (Condição)** | **Nº da peça no****e-Docs** | **Monitoramento****(2ª linha)** |
| **1** | Termo de Referência ou Projeto Básico assinado (a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição). | * Lei nº 10.520/2002, art.3º, inc.II;
* Decreto Estadual nº 2458-R/2010, art. 30, inc. II;
* Norma de procedimento SCL nº 001;
* Norma de procedimento SCL nº 004.
 | * [A ser indicado pela entidade, ex.:Área demandante]
 | * Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB) assinado pela área demandante.
 |   |   |
| **2** | Justificativa da contratação (preferencialmente dentro do termo de referência). | * Decreto Estadual nº 2458-R/2010, art. 16 e art. 30, inc.I.
* Lei nº 10.520/2002, art.3º, inc. I, II e III.
 | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Autoridade máxima]
 | * Justificativa da autoridade competente.
 |  |  |
| **3** | Estimativa de quantidade mínima e máxima individual e total a serem adquiridas no prazo de validade do Registro com base no histórico do órgão gerenciador e participantes, ou na pesquisa de demanda existente, ou plano de manutenção ou outro instrumento para aferição do quantitativo (registro de preço). | * Lei Federal nº 8666/93, art. 15, § 7o, II;
* Lei nº 10.520/2002, art.11;
* Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, art. 13, incisos II e III;
* Acórdão TCU 4411/2010 – Segunda Câmara;
* Norma de procedimento nº SCL 007.
 | * [A ser indicado pela entidade, ex.:Setor demandante]
 | * Histórico da demanda dos últimos anos; ou
* Levantamento de demanda; ou
* Plano de manutenção.
 |  |  |
| **4** | Parecer Técnico do órgão ou entidade da administração atestando a regularidade da documentação constante dos autos e abordando no mínimo os seguintes itens:1. Critério de aceitabilidade dos preços unitários e global;
2. Critério de definição do índice de reajuste que retrate a variação efetiva do custo de produção;
3. Critério de escolha das exigências de comprovação de qualificação técnica, inclusive os quantitativos mínimos definidos (devem se restringir às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo);
4. Cronograma de desembolso.
 | * Lei nº 8.666/93 art. 30, art. 33, art. 38 inc. VI e art.40, incs. X, XI, XIV, alínea b;
* Súmula TCU nº. 259;
* Norma de procedimento SCL nº 004.
 | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Gestor de engenharia]
 | * Parecer técnico do Gerente de engenharia, contendo posicionamento sobre as alíneas “a” até “d”.
 |  |  |
| **5** | Comprovação da realização de audiência pública (no caso de valor estimado para a licitação superior a 100 vezes o limite de concorrência). | * Lei nº 8.666/93, art. 39;
* Lei nº 10.520/2002, art.9º.
 | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Assessoria de Gabinete]
 | * Publicação em jornal de grande circulação do local, data e horário da audiência pública;
* Ata assinada da audiência pública.
 |  |  |
| **6** | Portaria de delegação de ordenança de despesa (se for o caso). | * Leis de organização.
 | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Assessoria do Gabinete]
 | * Portaria publicada no diário oficial.
 |  |  |
| **7** | Declaração da autoridade competente, respaldada por justificativa técnica, que demonstre que os serviços de engenharia estão devidamente caracterizados como serviços comuns. | * Lei nº 10.520/2002, art. 1º;
* Decreto Estadual nº 2458-R/2010, art. 1º;
* Súmula 257 TCU.
 | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Autoridade competente]
 | * Declaração da autoridade máxima ou subsecretário/diretor competente;
* Justificativa técnica que respalde a declaração da autoridade.
 |   |   |
| **8** | Aprovação da Autoridade Competente do Termo de Referência ou Projeto Básico. | * Lei nº 8.666/93, art. 7º, §2º, inc. I;
* Lei nº 10.520/2002, art.9º;
* Norma de procedimento SCL nº 001;
* Norma de procedimento SCL nº 004;
* Norma de procedimento nº SCL 007.
 | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Autoridade competente]
 | * Despacho aprovando o TR ou PB.
 |  |  |
| **9** | Orçamento básico detalhado, indicação da data base dos preços, tabela referencial ou referência de preços obtidos a partir dos contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, de atas de registro de preços, taxa de BDI adotada, com assinatura e identificação do profissional responsável, seu nome, titulação e número de registro no conselho de classe, contendo:1. Composições de custo unitário dos serviços não constantes das tabelas referenciais divulgadas publicamente, com assinatura e identificação do profissional responsável;
2. Solicitação formal e a resposta do fornecedor que apresentou orçamento, durante a coleta de preços, quando o preço for obtido a partir de pesquisa no mercado;
3. Mapa comparativo de preços formados a partir de cotações no mercado, com assinatura e identificação do profissional responsável;
4. Composição do BDI nos casos diferentes dos padrões adotados pelo Estado, com assinatura e identificação do profissional responsável;
5. Curva ABC dos serviços, com assinatura e identificação do profissional responsável.
 | * Lei nº 8.666/93, art.7º, §2º, inc. II;
* Lei nº 8.666/93, art. 6º inciso IX, “f”;
* Resolução TCEES nº 329/2019;
* OT IBR nº 005/2012-IBRAOP;
* Instrução Normativa MPOG Nº 5/2014, art. 3º;
* Decreto Estadual nº 2458-R/2010, art. 30, inciso XIV;
* Decreto Estadual nº 2458-R/2010, art. 16, inciso XIV;
* Norma de procedimento SCL 004;
* Norma de procedimento nº SCL 007.
 | * [A ser indicado pela entidade, ex.:gestor do orçamento]
 | * Planilha orçamentária;
* Composição de preços unitários dos serviços não constantes das tabelas referenciais;
* Pesquisa de preços;
* Mapa comparativo de preços;
* Composição do BDI;
* Curva ABC.
 |  |  |
| **10** | Anotação de Responsabilidade Técnica - ART(s) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) pela elaboração do projeto e orçamento. | * Lei Federal nº 6.496/77, art. 1º e 2º;
* Súmula TCU Nº. 260.
 | * [A ser indicado pela entidade, ex.:Gestor de engenharia]
 | * ART ou RRT quitada.
 |  |  |
| **11** | Análise crítica do orçamento da obra ou do serviço de engenharia, realizada pelo órgão ou entidade, informando no mínimo:1. sobre a utilização dos valores constante das Tabelas de Preços Referenciais do Governo do Estado (citar tabela referência, data-base de cada tabela e estabelecimento de data base única para toda a planilha orçamentária);
2. se o BDI e os encargos sociais utilizados estão compatíveis com aqueles utilizados pelo Estado e refletem aquele da tabela de referência que possui o maior valor global planilhado;
3. sobre realização de ampla pesquisa de preços, com consulta a fornecedores e/ou a referência de preços obtidos a partir dos contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, ou quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado dos itens do orçamento, apresentando justificativa para escolha do preço máximo adotado;
4. informação sobre utilização de BDI diferenciado para compras específicas de materiais e equipamentos (itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica, que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global, devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens).
 | * Acórdão TCU 403/2013 - Primeira Câmara;
* Resolução TCEES nº 329/2019;
* Decreto Estadual nº 1.955-R/2007;
* Resolução CONFEA nº 361/1991;
* Súmula 258/2010 do TCU;
* Acórdão TCU 403/2013 - Primeira Câmara;
* Norma de procedimento SCL nº 004;
* Norma de procedimento Nº SCL nº 007;
* Súmula nº 253 TCU;
* Acórdão TCU 1932/2012 – Plenário.
 | * [A ser indicado pela entidade, ex.:Gestor do orçamento]
 | * Análise crítica pelo Gerente da área, contendo posicionamento sobre as alíneas “a” até “d”.
 |  |  |
| **12** | Cópia do ato que designou a comissão de licitação composta de pelo menos 3 membros, sendo ao menos dois deles pertencentes aos quadros permanentes do órgão da administração responsável pela licitação ou um membro formalmente designado no caso de convite, não podendo haver a recondução de todos os membros.  | * Lei nº 8.666/93, art. 38, inc. III;
* Lei nº 10.520/2002, art.3º, inc.IV;
* Decreto Estadual nº 2458-R/2010, art. 8º, inc. I;
* Norma de procedimento SCL nº 001.
 | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Pregoeiro]
 | * Portaria atual publicada no diário oficial;
* Portaria anterior publicada no diário oficial;
* Declaração do GRH ou documento que comprove quais servidores designados são do quadro permanente.
 |  |  |
| **13** | Justificativa técnica ou econômica para a realização da contratação em lote único, ou com mais de um item por lote (preferencialmente dentro do termo de referência). | * Súmula nº 247 do TCU;
* Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário;
* Acórdão TCU nº 1.946/2006 – Plenário;
* Acórdão TCU nº 108/2006 – Plenário;
* Norma de procedimento SCL nº 004.
 | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Pregoeiro]
 | * Justificativa sobre a formação do lote.
 |  |  |
| **14** | Convite as demais entidades estaduais para participação da ata de registro de preços. | * Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, art. 7º, inc. I;
* Norma de procedimento nº SCL 007.
 | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Pregoeiro]
 | * Documento que comprove o convite as demais entidades estaduais, podendo ser extraído de sistema eletrônico.
 |  |  |
| **15** | Justificativa da inviabilidade de realização de pregão eletrônico. | * Decreto Estadual nº 2458-R/2010, art. 2°, §1°.
 | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Pregoeiro]
 | * Justificativa do pregoeiro ou da autoridade competente, quando esta julgar conveniente.
 |   |   |
| **16** | Minuta de edital, respectivos anexos e minuta de contrato. (A última versão do projeto básico deve estar em conformidade com todas as alterações realizadas no curso da instrução processual). | * Lei nº 8.666/93, art. 38, inc. I e art.40;
* Lei nº 10.520/2002, art.9;
* Decreto Estadual nº 2458-R/2010, art. 30, incs. VII e VIII;
* Norma de procedimento SCL nº 004;
* Norma de procedimento SCL nº 001.
 | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Assessoria jurídica]
 | * Minuta de edital e anexos.
 |   |   |
| **17** | Autorização expressa do ordenador de despesa para iniciar a licitação. | * Lei nº 8.666/93, art. 38 c/c art. 40, §1º;
* Lei nº 10.520/2002, art.9º;
* Decreto Estadual nº 2458-R/2010, art. 8º, inc. III e art. 16;
* Norma de procedimento SCL nº 001;
* Norma de procedimento SCL nº 004.
 | * [A ser indicado pela entidade, ex.: ordenador de despesa]
 | * Despacho autorizativo
 |   |   |
| **18** | Estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos casos de expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, sempre que não prevista na Lei Orçamentária. | * Lei Complementar nº 101, art. 16, I;
* Acórdão TCU 883/2005, Primeira Câmara;
* Manual de Demonstrativos Fiscais, STN, 9ª
 | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor demandante]
 | * Cálculo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes
 |   |   |
| **19** | Indicação do Grupo de Planejamento e Orçamento – GPO sobre a fonte de recursos da licitação (no caso de registro de preços). | * Lei nº 8.666/93, art.7º, §2º, inc. III e §3º;
* Decreto Estadual nº 2458-R, art. 30, IV;
* Decreto Estadual nº 1.790-R/2007 art. 14;
* Norma de procedimento Nº SCL 007.
 | * [A ser indicado pela entidade, ex.: GPO]
 | * Dotação orçamentária pela qual correrá a despesa.
 |   |   |
| **20** | Nota de dotação orçamentária dos recursos necessários para o exercício em curso, exceto quando se tratar de registro de preços.No caso de registro de preços a referida documentação irá compor o processo após a formalização da ARP, quando da efetiva contratação e/ou aquisição. | * Lei nº 8.666/93, art.7º, §2º, inc. III;
* Decreto Estadual nº 2458-R, art. 30, I;
* Decreto Estadual nº 1.790-R/ 2007 art. 14;
* Norma de procedimento SCL nº 004.
* Norma de procedimento SCL nº 007.
 | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Gerente Financeiro Setorial - GFS]
 | * Nota de dotação - ND
 |  |  |
| **21** | Declaração de que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual (exceto no caso de Registro de Preços, situação em que referida declaração ficará a cargo do Ordenador de cada Órgão Participante). | * Lei Complementar nº 101, art. 16, II.
 | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Ordenador de despesas]
 | * Declaração do Ordenador de despesa
 |   |   |
| **22** | Parecer da PGE quanto aos aspectos jurídicos da contratação ou declaração emitido pelo pregoeiro atestando que a minuta de edital é padrão e foi retirada no site da PGE (deve indicar a hora e o dia). | * Lei nº 8.666/93, art. 38, inc. VI e Parágrafo único;
* Decreto Estadual nº 1790-R/ 2007, art. 31 e 32;
* Decreto Estadual nº 2458-R /2010, art. 30, inc. IX e art. 32, inc. II;
* Enunciado CPGE nº 12;
* Norma de procedimento SCL nº 001.
 | * [A ser indicado pela entidade, ex.: PGE/Pregoeiro]
 | * Parecer ou declaração emitido.
 |  |  |